



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES
A SESSÃO
Distribuído pelos Srs. Deputados
12.6.97
O Presidente

Ref^a 127/97/VI
Proc.01.04

Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa
Regional dos Açores

Horta, 17 de Junho de 1997

Assunto: Pedido de urgência e dispensa de exame em Comissão

- Considerando que a alínea b) do nº 1 do artº 2º do Decreto Legislativo Regional nº 6/97/A, de 22 de Maio, foi aprovada com um lapso na composição das Juntas Médicas;
- Considerando que a entrada em vigor do referido diploma nos termos em que foi aprovado pode impedir o regular funcionamento das Juntas Médicas na Região;
- Considerando que o referido normativo nos termos em que foi aprovado contraria o diploma que se visa adaptar à Região - Decreto-Lei nº 202/96, de 23 de Outubro;
- Considerando a urgência da rectificação por forma a normalizar o funcionamento das Juntas Médicas.

Nos termos estatutários e regimentais aplicáveis os deputados abaixo assinados requerem a apreciação com urgência e dispensa de exame em Comissão do Projecto de Decreto Legislativo Regional que altera o Decreto Legislativo Regional nº 6/97/A, de 22 de Maio.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
AÇORES
ARQUIVO
Entrada 1859 Proc N° 305
Data 17/06/97

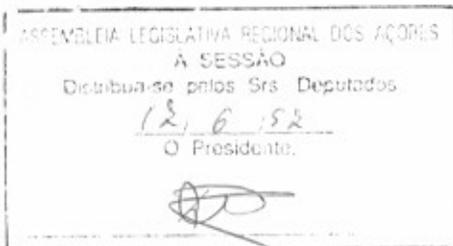
Os Deputados Regionais

[Handwritten signatures of the regional deputies]



NOTA: NÃO ESTEVE PRESENTE
EM PLENÁRIA

Assembleia Legislativa Regional dos Açores



Handwritten signatures and initials in the top right corner.

PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

Alteração ao Decreto Legislativo Regional nº 6/97/A, de 22 de Maio

Adaptação à Região do Decreto-Lei nº 202/96, de 23 de Outubro, que criou o regime de avaliação da incapacidade das pessoas com deficiência.

Exposição de motivos

- Considerando que o Decreto-Lei nº 202/96, de 23 de Outubro, no nº 2 do artº 2º relativo à composição das juntas médicas determina que as mesmas são constituídas por um presidente, dois vogais efectivos e dois vogais suplentes;
- Considerando que por lapso na adaptação daquele diploma à Região o número de vogais foi fixado em um efectivo e um suplente;
- Considerando a inexequibilidade de funcionamento das juntas médicas apenas com dois elementos;
- Considerando não fazer sentido o disposto no nº 2 do artº 2º do Decreto Legislativo Regional nº 6/97/A, de 22 e Maio;

Os deputados abaixo assinados, nos termos estatutários e regimentais aplicáveis, apresentam o seguinte Projecto de Decreto Legislativo Regional:

PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

Alteração do Decreto Legislativo Regional nº 6/97/A, de 22 de Maio

Artº 1º

A alínea b) do nº 1 do Artº 2º do Decreto Legislativo Regional nº 6/97/A, de 22 de Maio, passa a ter a seguinte redacção:





Artigo 2º
Composição

1-.....

a).....

b) Dois vogais efectivos e dois vogais suplentes, designados pelo director do Centro de Saúde.

2-.....

Artº 2

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Horta, Sala das Sessões, 17 de Junho de 1997

Os Deputados Regionais do PS

[Handwritten signatures of the Regional Deputies of the PS]
Francisco José
Nabete Lérias
Craune Sôr

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES	
Título <i>Projeto Dec. Leg. Regional</i>	
Ass. <i>Adaptação à RR do Dec. Lei 202/96, de 23/10</i>	
<i>que cria o regime da avaliação da incapacidade das pessoas com deficiência.</i>	
Entrada n.º <i>22/97</i>	de <i>97</i> / <i>06</i> / <i>97</i>
Arquivo n.º <i>305</i>	
O Responsável	
<i>Edite</i>	
LEGISLAÇÃO	

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <i>1858</i>	Proc. N.º <i>305</i>
Data <i>97</i> / <i>06</i> / <i>97</i>	

